

Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ALTERA O § 2º DO ARTIGO 12 E O +1º DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR PARA ADEQUAR O PRAZO PREVISTO PARA POSSE DOS MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. BEM COMO ACRESCENTA O § 2º-A PARA DISCIPLINAR A POSSE PARLAMENTAR POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Maior aprovou e, eu sanciono a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art.1º – O artigo 12, § 2º da Lei Orgânica do Município de Campo Maior, passa a vigorar com a seguinte redação:

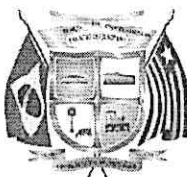
Art. 12 - “[...]”

§2º – O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo aceite pela Câmara Municipal” (NR)

Art. 2º – O artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Maior, passa a vigorar acrescido do §2º- A:

Art. 12 - “[...]”

§2º-A - Na hipótese excepcional de que trata o § 2º deste artigo, poderá o Presidente, previsto no § 1º deste artigo, mediante requerimento da parte interessada, colher o compromisso de posse por meio de videoconferência durante a sessão preparatória ou no mesmo dia de sua realização, nesse caso, acompanhado o ato pela Secretária da Câmara que lavrará o respectivo termo. “ (NR).



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Art.3º – O artigo 14, § 1º da Lei Orgânica do Município de Campo Maior, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - “[...]”

§1º – O Suplente convocado deverá tomar posse em 30 (trinta) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogar o prazo” (NR)

Art. 6º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Maior (PI), 21 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior